

TC – 022.740/2010-4.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidades: Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA e Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Responsáveis: Raimundo Avelar Sampaio Peixoto (ex-prefeito, CPF 019.128,874-87), Maria da Conceição Santiago Almeida (ex-secretária municipal de saúde, CPF 067.421.143-04), município de Barra do Corda (CNPJ 06.769.798/0001-17), J.O. de Queiroz Filho Comércio (CNPJ 03.670.905/0001-67) e Prisma Consultoria em Engenharia Civil Ltda./ME (CNPJ 04.951.173/0001-46).

Advogados Constituídos nos Autos: Leandro Moraes Sampaio Peixoto (OAB-MA 9.028), Pablo Tomaz Cassas de Araújo (OAB – MA 7.741), Marcelo Oliveira Lima (OAB-MA 7.822), Suellen Oliveira Lima Coimbra (OAB-MA 9.356), Alex Carvalho da Silveira (OAB-MA 9.145) e Breno Costa Ribeiro (OAB-MA 9.360). Peças 31,80 e 81.

Dados do Acórdão Condenatório (peça 77)

Número/Ano: 1937/2016

Colegiado: 1ª Câmara.

Data da Sessão: 15/3/2016.

Ata nº: 7/2016.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Atesto quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, que FOI **identificado** erro material referente ao nome da empresa Prisma Consultoria em Engenharia Civil Ltda./ME (CNPJ 04.951.173/0001-46), no item 3. Responsáveis, tendo em vista que constou o nome “**Prima**” em vez de “**Prisma**”. No entanto, penso, salvo melhor juízo, que não será necessário apostilar o acórdão, tendo em vista a determinação contida no item **9.5** do acórdão acima citado: “determinar, quanto às sociedades empresariais J. O. de Queiroz Filho Comércio e Prisma Consultoria em Engenharia Civil Ltda./ME o arquivamento do processo, sem julgamento do mérito”.
2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014 o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secretaria, para as providências cabíveis, indicadas no Acórdão 1937/2016 – TCU - 1ª Câmara, quais sejam:
 - a) notificar os responsáveis solidários Sr. Raimundo Avelar Sampaio Peixoto (ex-prefeito, CPF 019.128.874-87), este, na pessoa do seu representante legalmente constituído, **advogado Leandro Morais Sampaio Peixoto (OAB-MA 0.028)**, e a Sra. Maria da Conceição Santiago Almeida (ex-secretária municipal de saúde, CPF 067.421.143-04), de acordo com os subitens **9.1 e 9.2** do acórdão acima citado;
 - b) notificar o Município de **Barra do Corda/MA (CNPJ 06.769.798/0001- 17)**, de acordo com o subitem **9.3** do acórdão acima citado;
 - c) dar ciência desta deliberação aos responsáveis, sociedades empresariais **J.O. de Queiroz Filho Comércio (CNPJ 03.670.905/0001-67) e Prisma Consultoria em Engenharia Civil Ltda./ME (CNPJ 04.951.173/0001-46)**, considerando o subitem **9.5** do acórdão acima citado
 - d) remeter cópia do acórdão, relatório e voto ao **Fundo Nacional de Saúde - FNS**, para conhecimento do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004; e
 - e) remeter cópia do acórdão, relatório e voto à **Procuradoria da República no Estado do Maranhão**, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92, para as providências que entender cabíveis.

SECEX-MA, em 18 de abril de 2016.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda

AUFC Mat. 737-4.